

Artigo 3º - fô presente. Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Fogo, 26 de setembro de 1961

Belos Corquato Junqueira
"Belos Corquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 255"

"Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 1.000.000,00 - a ser contratado com a Caixa Econômica Estadual"

Belos Corquato Junqueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Morro Fogo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado ao custeio dos ~~estudos~~ e projeto de ampliação do novo sistema de

abastecimento de água, do Município, elaborados de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)-prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)-juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)-Garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município,

inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota que trata o artigo 15, §4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º: As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º: Para o efeito da garantia mencionada na alínea "a", parte inicial do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta

aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a igualização do empréstimo, sendo acrescida de Cr. \$ 14,20 (quatorze) (quatorze cruzeiros e vinte centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes

necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, devendo a baixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projetos, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - Os estudos e projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) fixa da segunda a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$. 196.000,00 (cento e noventa e seis mil

cuzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com parte da quota do excesso de arrecadação devida pelo Estado e outros recursos disponíveis no Município.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente de água, ou seja, exclusivamente na elaboração do projeto do novo sistema de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 26 de setembro de 1961.

Belso Torquato Junqueira
"Belso Torquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 256"

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

Belso Torquato Junqueira, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Pontadoria Municipal, o Crédito Especial de R\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer com os vencimentos dos Professores que ministrarão o Curso de Orientação ao Vestibular às Escolas Normais, aos alunos da 1ª série do Ginásio Estadual local.

§ Único - Os recursos que atenderão as disposições da presente lei, serão ob